



CDCN
Conselho de Desenvolvimento
da Comunidade Negra
do Estado da Bahia

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DO ESTADO DA BAHIA –
1987 - 2017, 30 ANOS DE CRIAÇÃO DO CDCN

**Moção de repúdio a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239, em
desfavor a Comunidade Quilombola.**

O Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN, vem a público se posicionar de maneira *ex diverso* a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº3.239, que tem como intuito decretar a inconstitucionalidade do Decreto nº4.887/03, que elucida os mecanismos para a titulação dos territórios quilombolas. Ao se posicionar contra a ADI, o CDCN fundamenta o seu posicionamento haja vista o gritante retrocesso em relação às conquistas gerais do povo quilombolae aos direitos garantidos por suas lutas históricas.

A ADI nº3.239, foi ajuizada pelo partido Democratas (DEM), tal julgamento é categórico para as comunidades quilombolas de todo o Brasil, visto que, caso o Decreto Federal nº 4887/03 seja julgado inconstitucional, quilombolas enfrentarão grandes dificuldade para que haja a titulação de suas terras, tendo observado que se assim for, não haverá marco normativo regulamentador a tal prática já consolidada ao citado povo tradicional. Portanto, os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas, conforme estabelecido pelo Decreto estará ameaçada, já que se o mesmo, for declarado inconstitucional, estariam assim, desamparadas as comunidades quilombolas.

A declaração de constitucionalidade do Decreto é um avanço importante no processo histórico de afirmação e conquista de direitos humanos conquistados pelas comunidades tradicionais quilombolas do Brasil. A luta pela titulação dos territórios quilombolas implica como objetivo o retorno de seus remanescentes ao espaço tradicional e o resgate de seus espaços sagrados e culturas tradicionais, dessa forma, tal



CDCN
Conselho de Desenvolvimento
da Comunidade Negra
do Estado da Bahia

ADI é uma ameaça real aos direitos das comunidades quilombolas, assim como aos direitos étnicos como um todo.

É importante frisar que o julgamento desta ADI, não abrange apenas aspectos técnicos sobre a exigência de lei complementar, a importância desta discussão está na interpretação histórica da escravidão no Brasil, seus efeitos atuais, e quais papéis o Estado e o Supremo Tribunal Federal vem desempenhando para que este quadro seja revertido. Logo, admite-se que o art. 68 do ADCT da Constituição Federal e o Decreto Federal 4887/03, vão muito além de reparar erros do passado, até porque o longo e execrável processo de escravidão está longe de ser plenamente reparado.

Sendo o acesso à terra, uma garantia fundamental, nos moldes do Decreto Federal 4877/03, é importante frisar que tal dispositivo é um instrumento de superação do racismo, na medida em que confere às comunidades meios para garantir a posse da terra que viabiliza o desenvolvimento de uma existência digna além de toda a ligação que esses povos tem com a sua ancestralidade e necessariamente com as terras mencionadas.

O direito à propriedade em nosso ordenamento jurídico, é direito fundamental, conforme disposto no art. 5º da constituição Federal, e, ao fazermos um compêndio histórico, é visível a vasta quantidade de direitos negados à comunidade negra, destacando assim, violações ao princípio da dignidade da pessoa humana. Considerando que até os dias atuais o povo negro sofre as consequências dos mais de três séculos de escravidão, a ADI, seria uma afronta a todos e todas que lutaram arduamente para que o povo preto tivesse de fato seus direitos protegidos e a sua dignidade quanto pessoa humana, concedida.

Reafirma-se que o povo quilombola é amplamente protegido por marcos legais que estão dispostos na Carta Magna de 1988 nos arts. 215 e 216 e no Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT art. 68, que explanam acerca da proteção da regularização territorial e da proteção das suas culturas.



CDCN
Conselho de Desenvolvimento
da Comunidade Negra
do Estado da Bahia

Dessa forma, dentre outros dispositivos os quais encontram-se em seu conteúdo a proteção do povo quilombola, citamos, o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288/2010, no Capítulo IV em sua seção I (artigos 31 e 34) dispõe acerca da proteção territorial das comunidades quilombolas afirmando que as terras em que os mesmos estiverem ocupando lhes é garantida, tendo o Estado a obrigação de lhes conceder também, os devidos títulos.

A declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº4887/03 se for de fato assim declarada, trará impactos que irão destacar o enorme retrocesso da justiça brasileira no que se diz respeito a violação do direito à propriedade, e para além disso, tal dispositivo legitimaria toda a repressão que os negros e negras tem resistido historicamente. Em suma, o CDCN, está totalmente focado no combate ao racismo e à intolerância religiosa, e por este motivo, considera que a proteção dos direitos do povo quilombola, é item notável, e, através desta moção de repúdio, expressa total obstinação com a supracitada ADI que diretamente se refere à desproteção legal das comunidades quilombolas.

Salvador – Bahia, 19 de Outubro de 2017

Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra - CDCN